

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº. 37/93-E

EMENDA Nº 02 - ADITIVA

Autoria: Comissão de Serviços Municipais.

- Acrescente-se, ao art. 3º, o seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

"§ 2º - Para a aferição da população, para fins do que dispõe o inciso I do parágrafo anterior, tomar-se-á como parâmetro a estimativa populacional do IBGE."

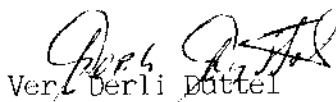
JUSTIFICATIVA

Com a fixação de critério populacional no art. 3º, § 1º, I, impõe-se a necessidade de dados confiáveis a respeito da população do Perímetro Urbano; entende-se que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística merece toda a confiança, já que vem realizando o censo populacional oficial há vários anos.

Agudo, 04 de novembro de 1993.


Ver. Selio Milbradt

Presidente


Ver. Verli Dutel

Vice-presidente


Ver. Ilvo Berger
Secretário

